



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/26/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 01/04/2025

Presidente

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios escolares da Rede Municipal de Educação deverão ser avaliados periodicamente por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias do início de cada Gestão Municipal;

II - a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver denúncia sobre irregularidades estruturais que possam ocasionar danos aos usuários, servidores da rede de ensino municipal, bem como a terceiros.

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta Lei, poderá ser composta por:

- I - engenheiros;
- II - arquitetos;
- III - tecnólogos das áreas de engenharia;
- IV - técnicos em edificações;
- V - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;
- VI - representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII - representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VIII - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IX - representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- X - representantes da Defesa Civil;
- XI - outros, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e pelos laudos, poderão ser oriundos do quadro de servidores do Poder Público Municipal ou contratados por meio de pessoas jurídicas ou entidades de classe, mediante termos ou contratos específicos.

Art. 3º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreenderão:

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 14/04/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários

15/04/2025

Presidente

I - avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;

II - elaborar laudos técnicos, nos formatos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), circunstanciados;

III - recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;
b) modalidade de ensino; c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

IV - elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

Art. 4º - Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a fim de que sejam adotados os mecanismos para o imediato restabelecimento das condições físicas e estruturais ou a edificação das melhorias indicadas no relatório.

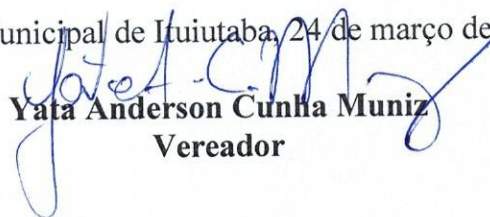
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá, por meio dos relatórios referidos neste artigo, elaborar projetos de construção necessários para a execução das edificações e reformas indicadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de março de 2025.


Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/26/2025, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba.

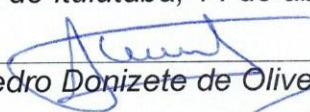
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei CM/26/2025, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba e a criação de uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar.

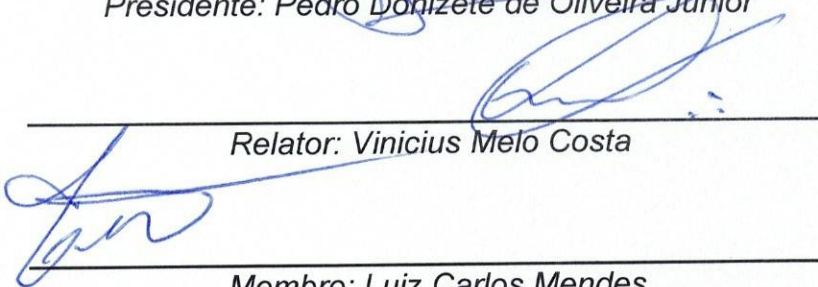
O projeto está em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a infraestrutura das escolas. Além disso, a proposta atende à Lei nº 13.005/2014 e à Lei nº 9.394/1996, que destacam a importância da infraestrutura escolar para o desenvolvimento da educação.

A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de abril de 2025.


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior


Relator: Vinicius Melo Costa


Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER JURÍDICO Nº 37/2025

PROJETO DE LEI CM/26/2025, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei CM/26/2025 dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba, estabelecendo a criação de uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar laudos técnicos e recomendar reformas. A proposta estabelece os prazos para avaliação (a cada 120 dias do início de cada gestão municipal e a cada 24 meses, ou quando houver denúncia de irregularidades) e detalha a composição da Comissão.

A Constituição Federal de 1988, no art. 30, inciso I, confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a infraestrutura e a gestão do patrimônio municipal, como os prédios escolares. O artigo dispõe:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”***

A criação da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar e a exigência de laudos técnicos para garantir a segurança e funcionalidade dos prédios escolares refletem um interesse local e são de competência do Município.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em seu art. 11, trata da infraestrutura escolar como uma área prioritária para o desenvolvimento da educação básica, o que fortalece a relevância da proposta em análise. O projeto contribui diretamente para garantir que os prédios escolares atendam aos padrões necessários de segurança e acessibilidade, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, também estabelece que as condições de infraestrutura das escolas devem ser adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, o que reforça a necessidade de inspeções e avaliações periódicas nas escolas.

Por fim, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2012, p. 109), sobre a gestão pública:

“A gestão pública municipal deve atender de forma eficiente às necessidades da população local, o que implica garantir a qualidade dos serviços prestados, incluindo a manutenção da infraestrutura urbana e das unidades de ensino.”

CONCLUSÃO



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

O Projeto de Lei CM/26/2025 está em total conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que destaca a infraestrutura escolar como um dos pilares para o bom desenvolvimento da educação. A proposta também está em consonância com a legislação correlata, como a Lei nº 13.005/2014 e a Lei nº 9.394/1996, que tratam da educação básica e infraestrutura escolar.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de abril de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840